

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Justiça
 - 2) 11 Finanças e
 - 3) Vereadores, Obis
- 26-2-96

PROJETO DE LEI Nº 25/96

Altera o artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.147, de 20.11.95, que dispõe sobre doação de área para a AQUILES CROMO DURO LTDA.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.147, de 20.11.95, que dispõe sobre doação de área a AQUILES CROMO DURO LTDA., passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a AQUILES CROMO DURO LTDA., uma gleba de terra, com área de 22.334,00m² (vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados), conforme descrição a seguir:-

"Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 116,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 159,00m, confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo, mede 152,30m, confrontando com o lote 03, e, nos fundos, mede 71,00m, confrontando com propriedade da Companhia Bandeirantes - BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil, duzentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados).

Lote de nº 03 da Quadra "D", mede de frente para a Av.04, 53,00m; do lado direito de quem da Av.04 o terreno olha, mede 152,30m, confrontando com o lote 02; do lado esquerdo, mede 152,90m, confrontando com o lote 04, e, nos fundos, mede 53,00m, confrontando com propriedade de Companhia Bandeirantes -BNH; encerrando a área de 8.087,80m² (oito mil, oitenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados). As áreas localizam-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba."

Artigo 2º - A redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.147, de 20.11.95, passa a ser a seguinte:-

"**Parágrafo único** - A área a ser construída será de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma."

X

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.147, de 20.11.95.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 26/03/96
Prazo Vence 14/04/96

g

APROVADO
POR unanimidade
EM 25/03/96

g